



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.407
De 02 de maio de 2006

Institui a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 de abril de 2006, promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA COMPOSIÇÃO

Capítulo I

Das Funções Institucionais

Art. 1º Conforme disciplina o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, a Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa o Município de Araraquara judicial e extrajudicialmente, subordinada à Secretaria dos Negócios Jurídicos, conforme art. 24, I, 1.2, da Lei n.º 6.250, de 19 de abril de 2005.

Parágrafo único. À Procuradoria Geral do Município cabem as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo, ressalvado os casos de cobrança da dívida ativa, nos termos desta Lei.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município compreende:

- a) O Procurador Chefe;
- b) Os Procuradores Municipais.

17:09 15/05/2006 08:31:71 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Capítulo I

Do Procurador Chefe

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município de Araraquara é gerenciada pelo Procurador Chefe, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, obrigatoriamente escolhido dentre os procuradores de carreira, para o exercício dessa função de confiança, consoante o disposto no art. 19 da Lei Municipal n.º 6.251, de 19 de abril de 2005.

§ 1º O Procurador Chefe assessora o Poder Executivo, submetido à direta, pessoal e imediata supervisão do Coordenador de Negócios Jurídicos e Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

§ 2º As regras para eventual substituição do Procurador Chefe são as mesmas aplicadas ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Art. 4º São atribuições do Procurador Chefe:

- I** – Dirigir a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II** – Despachar com o Coordenador Executivo dos Negócios Jurídicos, Secretários Municipais, Prefeito e demais órgãos, coordenadorias e gerências;
- III** – Representar o Município junto ao Poder Judiciário Federal, Estadual, de qualquer instância, Tribunais de Contas e quaisquer órgãos governamentais que analisem, discutam ou julguem interesses do Município;
- IV** – Defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação;
- V** – Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Chefe do Executivo;
- VI** – Desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, de acordo com a legislação vigente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – Assessorar o Prefeito Municipal e/ou Secretários Municipais, em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

VIII – Assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

IX – Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

X – Fixar a interpretação da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, demais leis, tratados e atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

XI – Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Municipal;

XII – Editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;

XIII – Baixar o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município;

XIV – Presidir ou proferir parecer nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares;

XV – Promover a lotação e a distribuição dos servidores, no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

XVI – Editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições;

XVII – Propor, ao Prefeito Municipal, as alterações a esta Lei;

§ 1º O Procurador Chefe pode representá-lo junto a qualquer juízo ou Tribunal.

§ 2º O Procurador Chefe pode avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse desta, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial.

§ 3º É permitida a delegação das atribuições previstas no incisos III, IV, V, VI e XIV, mediante ato fundamentado, aos procuradores municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TÍTULO III

DOS MEMBROS EFETIVOS DA PROCURADORIA GERAL

DO MUNICÍPIO

Capítulo I

Da Carreira

Art. 5º A carreira de Procurador Municipal compõem-se dos seguintes empregos efetivos:

I – Carreira de Procurador Municipal:

- a) Procurador Municipal – classe I;
- b) Procurador Municipal – classe II;
- c) Procurador Municipal – classe III;
- d) Procurador Municipal – classe IV.

Parágrafo único. Cada classe das carreiras dispostas no artigo anterior, será dividida em 40 (quarenta) referências salariais, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 6º O ingresso na carreira da Procuradoria Geral do Município ocorre na classe I, primeira referência salarial, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

Art. 7º Os três primeiros anos de exercício no emprego público de procurador municipal, correspondem a estágio probatório.

Parágrafo único. As regras para avaliação de desempenho durante o estágio probatório são as dispostas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Capítulo II

Da Evolução Funcional



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades que o procurador municipal deve observar para ascender na carreira e valorizar-se profissionalmente.

Parágrafo único. A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Capítulo III

Dos Direitos, dos Deveres, das Proibições, dos Impedimentos e das Correições

Seção I

Dos Direitos

Art. 9º Os membros efetivos da Procuradoria Geral do Município têm os direitos assegurados pela CLT e demais vantagens previstas na legislação municipal aos demais servidores públicos, desde que compatíveis com esta Lei.

Parágrafo único. Fica vedado o recebimento de honorários advocatícios de sucumbência que, a partir da vigência desta Lei, pertencerão aos cofres públicos do Município.

Seção II

Dos Deveres, das Proibições e dos Impedimentos

Art. 10. Os membros efetivos da Procuradoria Geral do Município têm os deveres previstos na CLT, Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e demais obrigações previstas na legislação municipal aplicáveis aos demais servidores públicos, desde que compatíveis com esta Lei.

Art. 11. Além das proibições decorrentes do exercício de emprego público, aos membros da Procuradoria Geral do Município é vedado:

I – Exercer a advocacia em desfavor do Município de Araraquara;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – Contrariar súmula, parecer normativo ou orientação técnica adotada pelo Procurador Chefe;

III – Manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo ordem, ou autorização expressa do Procurador Chefe;

Art. 12. É defeso aos membros efetivos da Procuradoria Geral do Município exercer funções em processo judicial ou administrativo:

I – Em que hajam atuado como advogado de qualquer das partes;

II – Em que sejam parte;

III – Em que seja interessado, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como, cônjuge ou companheiro;

IV – Nas hipóteses da legislação processual.

Art. 13. Os membros efetivos da Procuradoria Geral do Município devem dar-se por impedidos:

I – Quando hajam proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II – Nas hipóteses da legislação processual.

Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, cumpre-se seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

Art. 14. Os membros efetivos da Procuradoria Geral do Município não podem participar de comissão ou banca de concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção ou remoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como, cônjuge ou companheiro.

Seção III

Das Correições

Art. 15. A atividade funcional dos membros da Procuradoria Geral do Município, exceto a do Procurador Chefe que será fiscalizado pelo Coordenador Executivo e Secretário dos Negócios Jurídicos, está sujeita a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – Correição ordinária, realizada anualmente pelo Procurador Chefe;

II – Correição extraordinária, também realizada pelo Procurador Chefe, de ofício ou por determinação do Secretário dos Negócios Jurídicos e/ou Coordenador Executivo dos Negócios Jurídicos.

Art. 16. Concluída a correição, será emitido um relatório ao Secretário dos Negócios Jurídicos, propondo-lhe as medidas e providências cabíveis.

Art. 17. Qualquer pessoa pode representar ao Procurador Chefe contra abuso, erro grosseiro, omissão ou qualquer outra irregularidade funcional dos membros da Procuradoria Geral do Município.

TÍTULO IV

DOS PARECERES E DA SÚMULA DA PROCURADORIA GERAL

DO MUNICÍPIO

Art. 18. É privativo do Prefeito Municipal ou Secretário dos Negócios Jurídicos submeterem assuntos ao exame do Procurador Chefe, inclusive para seu parecer.

Art. 19. Os pareceres do Procurador Chefe são por este submetidos à aprovação preliminar do Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e posterior referendo do Prefeito Municipal.

§ 1º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho do Chefe do Poder Executivo vincula a Administração Municipal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

§ 2º O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenha ciência.

Art. 20. Consideram-se, igualmente, pareceres do Procurador Chefe, para os efeitos do artigo anterior, aqueles que, emitidos pelos demais órgãos e integrantes da Procuradoria Geral do Município, sejam por ele aprovados e submetidos na forma do artigo anterior.

Art. 21. A Súmula da Procuradoria Geral do Município tem caráter obrigatório quanto a todos os órgãos jurídicos enumerados nesta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º O enunciado da Súmula editado pelo Procurador Chefe há de ser publicado no órgão de publicação oficial do Município, por três dias consecutivos.

§ 2º No início de cada ano, os enunciados existentes devem ser consolidados e publicados no órgão de publicação oficial do Município.

Art. 22. Os pareceres aprovados do Procurador Chefe inserem-se em coletânea denominada “Pareceres da Procuradoria Geral do Município”, a ser editada em formato de Compêndios para consulta.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23. O Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município será elaborado por Decreto baixado pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do Procurador Chefe, observando-se a presente Lei.

§ 1º O Regimento Interno deve dispor sobre a competência, a estrutura e o funcionamento, bem como sobre as atribuições de seus titulares, processo seletivo, promocional e demais integrantes.

§ 2º No Regimento Interno são disciplinados os procedimentos administrativos concernentes aos trabalhos jurídicos da Procuradoria Geral do Município.

Art. 24. É facultado ao Procurador Chefe convocar quaisquer dos integrantes dos órgãos jurídicos que compõem a Procuradoria Geral do Município, para instruções e esclarecimentos.

Art. 25. Os empregos públicos de provimento efetivo e função de confiança da Procuradoria Geral do Município integram quadro próprio.

Art. 26. Os servidores da Procuradoria Geral do Município detêm identificação funcional específica, conforme modelos previstos em seu Regimento Interno.

Art. 27. Esta Lei possui quatro Anexos, sendo o primeiro a respeito da Tabela de Vencimentos com suas classes e referências salariais; o segundo que institui a verba de gratificação à função de confiança; o terceiro relativo ao número de vagas de procurador e; o quarto sobre a função de confiança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Ficam redimensionados 12 (doze) empregos públicos de Procurador Municipal do Quadro Geral de Servidores para o Quadro da Procuradoria Geral do Município.

Art. 29. Aplica-se subsidiariamente à Procuradoria Geral do Município, naquilo em que for compatível, as disposições da Lei n.º 6.251, de 19 de abril de 2005 e seus Regulamentos.

Art. 30. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, será elaborado o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município.

Art. 31. Quanto ao enquadramento na Procuradoria Geral do Município, integrarão os seus quadros, nos termos seguintes:

I – Os procuradores municipais, assim considerados a partir da Lei n.º 6.251/05, atuantes e lotados na Coordenadoria de Negócios Jurídicos;

II – Os ocupantes dos antigos empregos públicos de Diretor do Departamento Jurídico e Diretor de Divisão Jurídico Trabalhista, além da opção prevista no art. 53, VI, da Lei n.º 6.251/05, poderão, também, a partir da vigência desta Lei e no prazo de 30 (trinta) dias, optar pelo enquadramento como procurador municipal, sendo interpretado o silêncio como renúncia e permanência no Quadro Geral de Servidores ou Suplementar da Prefeitura Municipal de Araraquara;

III – Quanto ao enquadramento salarial, seguir-se-ão as regras abaixo:

- a)** O valor atinente aos honorários advocatícios, a ser incorporado pela média, é fixado no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais);
- b)** Atuais procuradores municipais após o advento da Lei Municipal n.º 6.251, de 19 de abril de 2005: o último vencimento bruto ao da vigência desta Lei, acrescido dos honorários advocatícios nos moldes da alínea acima e eventuais vantagens pessoais, será transportado para a tabela de vencimentos da Procuradoria Geral do Município, não podendo ocorrer redução salarial e respeitando o piso da referência I, Classe I;
- c)** Atual Diretor do Departamento Jurídico e Diretor de Divisão Jurídico Trabalhista ou Supervisores Administrativos, caso já tenham optado pela Lei Municipal n.º 6.251, de 19 de abril de 2005: o último vencimento bruto ao da vigência desta Lei, acrescido dos honorários advocatícios nos moldes da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

alínea a), função gratificada, regime de tempo integral e eventuais vantagens pessoais, será transportado para a tabela de vencimentos da Procuradoria Geral do Município, não podendo ocorrer redução salarial e respeitando o piso da referência I, Classe I.

Parágrafo único. A sexta-parte não integrará o cálculo do enquadramento, sendo lançada em separado para seus efeitos legais.

Art. 32. Os atuais aposentados e pensionistas com direito à complementação, passados para inatividade como procurador municipal ou supervisor administrativo, que atuavam no extinto Departamento Jurídico, serão transportados para a Tabela de Vencimentos da Procuradoria Geral do Município, mediante simples enquadramento do valor dos proventos na referência salarial equivalente.

Art. 33. Os recursos e investimentos necessários à plena implementação da Procuradoria Geral do Município de Araraquara correrão por dotações próprias e específicas do Orçamento Geral do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2006 (dois mil e seis).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Administração

DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos
Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de terça-feira, 09.maio.2006 - Exemplar nº 19.414. 10

.Republicada no Jornal local "O Imparcial", de quarta-feira, 10.maio.2006 - Exemplar nº 19.415.
.República no Jornal local "O Imparcial", de quinta-feira, 11.maio.2006 - Exemplar nº 19.416.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS,

CLASSES

E

REFERÊNCIAS SALARIAIS

PROCURADOR MUNICIPAL					
Referência	Valor	PR-I	PR-II	PR-III	PR-IV
I	R\$ 2.700,00	1			
II	R\$ 2.727,00	2			
III	R\$ 2.754,27	3			
IV	R\$ 2.781,81	4			
V	R\$ 2.809,63	5			
VI	R\$ 2.837,73	6			
VII	R\$ 2.866,10	7			
VIII	R\$ 2.894,77	8			
IX	R\$ 2.923,71	9			
X	R\$ 2.952,95	10			
XI	R\$ 2.982,48	11			
XII	R\$ 3.012,30	12			
XIII	R\$ 3.042,43	13			
XIV	R\$ 3.072,85	14			
XV	R\$ 3.103,58	15			
XVI	R\$ 3.134,62	16			
XVII	R\$ 3.165,96	17	1		
XVIII	R\$ 3.197,62	18	2		
XIX	R\$ 3.229,60	19	3		
XX	R\$ 3.261,89	20	4		
XXI	R\$ 3.294,51	21	5		
XXII	R\$ 3.327,46	22	6		
XXIII	R\$ 3.360,73	23	7		
XXIV	R\$ 3.394,34	24	8		
XXV	R\$ 3.428,28	25	9		
XXVI	R\$ 3.462,57	26	10		
XXVII	R\$ 3.497,19	27	11		
XXVIII	R\$ 3.532,16	28	12		
XXIX	R\$ 3.567,49	29	13		
XXX	R\$ 3.603,16	30	14		
XXXI	R\$ 3.639,19	31	15		
XXXII	R\$ 3.675,58	32	16		
XXXIII	R\$ 3.712,34	33	17	1	
XXXIV	R\$ 3.749,46	34	18	2	
XXXV	R\$ 3.786,96	35	19	3	
XXXVI	R\$ 3.824,83	36	20	4	
XXXVII	R\$ 3.863,08	37	21	5	
XXXVIII	R\$ 3.901,71	38	22	6	
XXXIX	R\$ 3.940,72	39	23	7	
XL	R\$ 3.980,13	40	24	8	
XLI	R\$ 4.019,93		25	9	
XLII	R\$ 4.060,13		26	10	
XLIII	R\$ 4.100,73		27	11	
XLIV	R\$ 4.141,74		28	12	
XLV	R\$ 4.183,16		29	13	
XLVI	R\$ 4.224,99		30	14	
XLVII	R\$ 4.267,24		31	15	
XLVIII	R\$ 4.309,91		32	16	
XLIX	R\$ 4.353,01		33	17	1
L	R\$ 4.396,54		34	18	2
LI	R\$ 4.440,51		35	19	3
LII	R\$ 4.484,91		36	20	4
LIII	R\$ 4.529,76		37	21	5
LIV	R\$ 4.575,06		38	22	6
LV	R\$ 4.620,81		39	23	7
LVI	R\$ 4.667,02		40	24	8
LVII	R\$ 4.713,69			25	9
LVIII	R\$ 4.760,82			26	10
LIX	R\$ 4.808,43			27	11
LX	R\$ 4.856,52			28	12
LXI	R\$ 4.905,08			29	13
LXII	R\$ 4.954,13			30	14
LXIII	R\$ 5.003,67			31	15
LXIV	R\$ 5.053,71			32	16
LXV	R\$ 5.104,25			33	17
LXVI	R\$ 5.155,29			34	18
LXVII	R\$ 5.206,84			35	19
LXVIII	R\$ 5.258,91			36	20
LXIX	R\$ 5.311,50			37	21
LXX	R\$ 5.364,61			38	22
LXXI	R\$ 5.418,26			39	23
LXXII	R\$ 5.472,44			40	24
LXXIII	R\$ 5.527,17				25
LXXIV	R\$ 5.582,44				26
LXXV	R\$ 5.638,26				27
LXXVI	R\$ 5.694,65				28
LXXVII	R\$ 5.751,59				29
LXXVIII	R\$ 5.809,11				30
LXXIX	R\$ 5.867,20				31
LXXX	R\$ 5.925,87				32
LXXXI	R\$ 5.985,13				33
LXXXII	R\$ 6.044,98				34
LXXXIII	R\$ 6.105,43				35
LXXXIV	R\$ 6.166,49				36
LXXXV	R\$ 6.228,15				37
LXXXVI	R\$ 6.290,43				38
LXXXVII	R\$ 6.353,34				39
LXXXVIII	R\$ 6.416,87				40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

TABELA DE GRATIFICAÇÃO

Função de Confiança	Verba Gratificação. (R\$)
Procurador Chefe	1.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO III

Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município

Emprego Público	Quantidade de vagas
Procurador Municipal	12

Handwritten signatures and scribbles are present below the table. There are three distinct signatures: one large, loopy signature on the left; a smaller, more compact signature in the middle; and another signature on the right. There are also several scribbles and lines scattered around these signatures.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

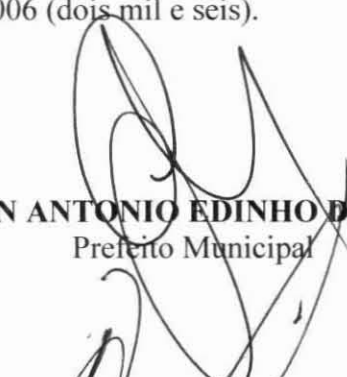
ANEXO IV

Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município

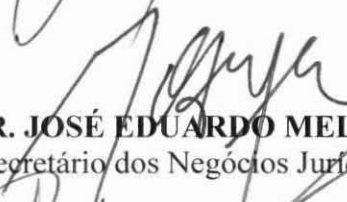
Funções de Confiança

Função de Confiança	Quantidade de vagas
Procurador Chefe	1


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2006 (dois mil e seis).


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal


DONIZETE SIMIONI
Secretário de Administração


DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de terça-feira, 09.maio.2006 - Exemplar nº 19.414. 15

.Republicada no Jornal local "O Imparcial", de quarta-feira, 10.maio.2006 - Exemplar nº 19.415.
.Republicada no Jornal local "O Imparcial", de quinta-feira, 11.maio.2006 - Exemplar nº 19.416.